



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 09/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM NOME DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA
LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05, localizada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, na cidade de Imperatriz – MA, CEP 65.903-270, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Raimundo Pessoa Coelho Neto**, portador do RG nº 1018411981 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 345.557.903-59, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2026 – CCLC/PMLN/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 12/2025 – PMLN/MA**, **Processo Administrativo nº 071/2025 – PMLN/MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no **fornecimento de materiais de expediente** destinados a atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA**, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 03/2026 – CCLC/PMLN/MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFINETE, PARA MAPA, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CABEÇA PLÁSTICA REDONDA, COMPRIMENTO 10MM, CORES VARIADAS, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	40	R\$ 5,86	RS 234,40
2	ALFINETE, TIPO NIQUELADO Nº 32, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	40	R\$ 8,19	RS 327,60
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 02 CORES AZUL OU PRETO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	45	R\$ 3,59	RS 161,55
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO CORPO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA SUPERFÍCIE INTERNA COM ESPUMA E BASE EM FILTRO.	UND	30	R\$ 10,91	RS 327,30
5	APONTADOR, TIPO DE LÁPIS REDONDO, MATERIAL PLÁSTICO QUANTIDADE DE UM FURO 01 (UM) FURO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	260	R\$ 1,47	RS 382,20
6	ARGILA, TIPO PARA MODELAGEM, EMBALAGEM COM PESO DE 1 KG. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	KG	15	R\$ 7,00	RS 105,00
7	BALAO, TIPO PALITO, MATERIAL LÁTEX PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS TAMANHO PADRÃO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	PCT	300	R\$ 5,65	RS 1.695,00
8	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO, COM 100 FOLHAS DIMENSÕES APROXIMADAS; 76X102MM. PRODUTO COM A MARCA DO FABRICANTE.	PCT	300	R\$ 8,99	RS 2.697,00
9	BORRACHA PARA ESCRITA DE LÁPIS Nº TIPO MACIA COR BRANCA QUE NÃO BORRE E NEM DANIFIQUE O PAPEL PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	700	R\$ 1,00	RS 700,00
10	BORRACHA, TIPO BICOLOR CAIXA CONTENDO.	UND	700	R\$ 0,86	RS 602,00
11	CADERNO PAUTADO, APRESENTAÇÃO EM ESPIRAL SIMPLES, SEM PAPEL DE SEDA, CAPA DE PAPELÃO, 96 FOLHAS, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 28CM, LARGURA 15CM. PRODUTO COM A MARCA DO FABRICANTE.	UND	170	R\$ 8,27	RS 1.405,90
12	CLIPS Nº 3/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	300	R\$ 3,80	RS 1.140,00
13	CLIPS Nº 2/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	300	R\$ 5,78	RS 1.734,00

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14	CLIPS Nº 8/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	300	R\$ 6,65	RS 1.995,00
15	COLCHETE LANTONADO Nº 12, CAIXA COM 72 UNIDADES PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	40	R\$ 10,79	RS 431,60
16	COLCHETE, TIPO LANTONADO Nº 06, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	40	R\$ 7,88	RS 315,20
17	CORRETIVO LIQUIDO, MATERIAL À BASE DE ÁGUA SECAGEM RÁPIDA, EM PAPEL COMUM, FRASCO COM 18 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	50	R\$ 19,20	RS 960,00
18	ENVELOPE MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2 TIPO SACO COMUM, LARGURA 22CM, COR AMARELO (K0). PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	1040	R\$ 0,56	RS 582,40
19	ENVELOPE MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 20CM, COMPRIMENTO 28CM, COR AMARELO (OK). PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	1040	R\$ 1,85	RS 1.924,00
20	ENVELOPE MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2 TIPO SACO COMUM LARGURA 24CM, COMPRIMENTO 34CM, COR AMARELO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	1000	R\$ 0,86	RS 860,00
21	ENVELOPE MATERIAL PAPEL OFF SET GRAMATURA 90G/M2 TIPO SACO COMUM LARGURA 24CM COMPRIMENTO 34CM, COR BRANCA. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	1000	R\$ 1,82	RS 1.820,00
22	ENVELOPE VAI-VEM, DE PLÁSTICO, TIPO OFÍCIO DE REF. 625 00 TRANSPARENTE, COM MEDIDAS APROXIMADAS 255MMX350MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	1000	R\$ 0,75	RS 750,00
23	ETIQUETA ADESIVA MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, LARGURA MÍNIMA 36MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 105MM, FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 25 FOLHA PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	25	R\$ 34,73	RS 868,25
24	ETIQUETA, TIPO ADESIVA MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, LARGURA MÍNIMA 215 MM COMPRIMENTO MÍNIMO 279 MM, FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 25 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	20	R\$ 32,20	RS 644,00
25	FITA ADESIVA MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONO FACE, LARGURA 12MM, COMPRIMENTO 30MM APLICAÇÃO MULTIUSO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	ROLO	200	R\$ 8,35	RS 1.670,00
26	FITA, TIPO ADESIVA MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE TIPO MONO FACE LARGURA 8MM. COMPRIMENTO 50M. APLICAÇÃO MULTIUSO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	ROLO	120	R\$ 5,07	RS 608,40
27	FOLHA ISOPOR COMPRIMENTO 1M, LARGURA 0,50CM, ESPESSURA 20MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	FOLHA	240	R\$ 6,58	RS 1.579,20
28	GRAMPEADOR, DE GRANDE CAPACIDADE EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DO FECHAMENTO DOS GRAMPO EM CHAPA DE AÇO MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA UTILIZA GRAMPO 23/6, 23/8, E 23/13 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 100 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	50	R\$ 36,04	RS 1.802,00
29	GRAMPO FIXA PAPEL, TIPO TRILHO ENCADERNADOR, MATERIAL EM AÇO NIQUELADO, EMBALAGEM EM CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	120	R\$ 17,36	RS 2.083,20
30	GRAMPO, TIPO TRILHO PLÁSTICO, INJETADO EM POLIETILENO COR BRANCA EMBALAGEM EM PACOTE COM 50 UNIDADE PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	PCT	180	R\$ 12,03	RS 2.165,40
31	LÁPIS DE COR, PONTA RESISTENTE, ATÓXICO, LAVÁVEL. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE, PARAFINA SINTÉTICA E MADEIRA REFLORESTADA. TAMANHO GRANDE. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	100	R\$ 3,58	RS 358,00
32	PAPEL, TIPO SULFITE OFÍCIO 2, GRAMATURA: 75G/M2; FOLHAS/RESMA: 500; CERTIFICAÇÃO: CERFLOR DIMENSÕES; FORMATO: OFÍCIO 2 (2106 X 330MM) EMBALAGEM; 500 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	PCT	20	R\$ 224,48	RS 4.489,60
33	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM ABA E ELÁSTICO, LOMBO DE 4CM, TAMANHO OFÍCIO. CORES VARIADAS.	UND	100	R\$ 3,83	RS 383,00
34	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL POLI ONDA, COM ABA E ELÁSTICO, LOMBO DE 4CM, TAMANHO OFÍCIO. CORES VARIADAS.	UND	80	R\$ 7,96	RS 636,80
35	PERFURADOR, TIPO PROFISSIONAL COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, EM CORES MODERNAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	20	R\$ 120,10	RS 2.402,00
36	PINCEL, TIPO ATÔMICO, NA COR AZUL, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CX	30	R\$ 22,28	RS 668,40
VALOR TOTAL					RS 41.508,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art. 105 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de consumo da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA**, em local e dia da semana a ser informado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para o fornecimento do objeto será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o material acompanhado da Nota Fiscal para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 41.508,40 (quarenta e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos materiais, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total ofertado pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE	12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusivas e responsabilidades da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações registradas na Ata de Registro de Preços;
- d) Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com a Ata de Registro de Preços no prazo de 24 horas;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos neste Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

formalmente designados;

- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – fornecer materiais em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, neste contrato ou na proposta apresentada;
- VI – deixar de substituir, no prazo fixado pela fiscalização, os materiais rejeitados;
- VII – não manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lajeado Novo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da Multa

- I – A multa moratória, em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será de 0,5% (meio por cento)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

II – A multa compensatória, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá variar entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração.

III – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Da Dosimetria

Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Do Processo Administrativo

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Parágrafo Segundo dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observando-se o disposto nos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Da Reabilitação

A reabilitação da **CONTRATADA**, quando aplicável, observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III -Gestor do Contrato

Caberá ao fiscal gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento do objeto, no que couber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A implementação dessas medidas pode não apenas reduzir os impactos ambientais associados à aquisição de materiais de expediente, mas também promover uma cultura de sustentabilidade dentro da prefeitura e na comunidade local.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 20 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

RAIMUNDO
PESSOA COELHO
NETO:34555790359

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO PESSOA COELHO
NETO:34555790359
Dados: 2026.02.20 14:54:11
-03'00'

LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA
CNPJ nº 03.980.665/0001-05
Raimundo Pessoa Coelho Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF nº: 959.331.153-04

2-
CPF nº: 054.238.553-02